



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.654 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a redução da faixa não edificável ao longo das rodovias situadas no perímetro urbano do Município de Rio Grande da Serra, nos termos da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, e dá outras providências” Autoria: Vereador Marcelo Alves da Silva.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica reduzida para 5 (cinco) metros a faixa não edificável ao longo das rodovias situadas no perímetro urbano do Município de Rio Grande da Serra, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º A redução da faixa não edificável será aplicável exclusivamente dentro dos limites do perímetro urbano definidos pela legislação municipal vigente.

Art. 3º A redução prevista nesta Lei não isenta os interessados de atender às seguintes exigências:

I – Respeitar as normas de proteção ambiental, especialmente as normas relativas às Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM Billings;

II – Obter aprovação técnica dos órgãos competentes, como o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, sempre que a legislação exigir;

III – Apresentar projetos de edificação que respeitem o Código de Obras e demais legislações urbanísticas municipais.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ***Estado de São Paulo***

Art. 4º As construções ou usos pretendidos nas áreas de faixa reduzida deverão ser precedidos de análise e aprovação da Prefeitura Municipal, observando-se:

I – Apresentação de matrícula atualizada do imóvel;

II – Apresentação de projeto arquitetônico completo;

III – Licenciamento ambiental, se exigido pela legislação vigente.

Art. 5º As normas municipais anteriores que fixavam a faixa não edificável em 15 (quinze) metros ficam revogadas ou alteradas, no que forem contrárias ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de agosto de 2025
– 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

Pjlei: 020/2025= CM
Autógrafo: 036/2025=CM
Proc: 1517/2025